



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 6231, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre as medidas excepcionais e urgentes que deverão ser adotadas no âmbito do Município de Votorantim em virtude do agravamento da Pandemia causada pela COVID-19 e dá outras providências.*

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FUNDAMENTADA NOS TERMOS DOS INCISOS II, VIII, XV E XXX, DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**CONSIDERANDO** a persistência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus e o seu agravamento, causando lotação nos leitos clínicos e de UTI do Município, gerando situação alarmante;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações, em especial a edição do Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a existência de mutações e variantes do Novo Coronavírus, implicando em mutações na COVID-19, alastrando a sua infecção, sendo que a única forma científica para o seu controle é a restrição de circulação das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo decretou, do período de 15 a 30 de março de 2021 que o estado inteiro entrará na **FASE EMERGENCIAL** do Plano São Paulo de Combate a Pandemia Causada pelo novo Coronavírus,

## **D E C R E T A :**

**Art. 1.º** O estado de calamidade pública municipal, reconhecido pelo Decreto nº 5.904, de 22 de março de 2020, fica prorrogado por prazo indeterminado, até que seja expressamente revogado.

**Parágrafo único.** Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento da Covid-19, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Votorantim, que não contrariem as disposições deste Decreto.

**Art. 2.º** Com exceção dos serviços considerados essenciais, fica suspenso o atendimento ao público presencial e o sistema de retirada, podendo, entretanto, funcionar por meio de entregas (*delivery*) (durante 24 horas por dia) e sistemas *drive-thru* (das 05:00 as 20:00 horas) desde que adotados todos os protocolos sanitários instituídos pelo Plano São Paulo.

**Art. 3.º** Ficam vedadas as reuniões, concentrações ou permanência de pessoas nos espaços públicos em geral, incluindo, mas não se limitando, a parques e praças municipais.

**Art. 4.º** Ficam suspensos os eventos esportivos, conforme Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

**Art. 5.º** Ficam suspensas as atividades religiosas de caráter coletivo, podendo os seus locais de culto ficarem abertos, até as 20:00 horas, para atividades individuais dos fiéis, vedada a aglomeração de pessoas.

**Art. 6.º** Ficam suspensos os desempenhos de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Votorantim e seus órgãos terão o seu funcionamento disciplinado por decreto próprio.

**Art. 7.º** As aulas e demais atividades das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à Fase Vermelha de classificação do Plano São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** As aulas presenciais nas redes municipais continuam suspensas.

**Art. 8.º** Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

§ 1.º Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser encaminhadas através do e-mail [prefeitura@votorantim.sp.gov.br](mailto:prefeitura@votorantim.sp.gov.br) ou via mensagem pelo aplicativo WhatsApp (015 3353-8758).

§ 2.º Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê de Contingência e Combate a Pandemia causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00h00min do dia 15 de março de 2021, revogando as disposições que forem contrárias e mantendo as que forem compatíveis e não o contrariarem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 12 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**